

Fátima Santos

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 7 de janeiro de 2016 18:01
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Lei n.º 93/XIII/1.ª (BE)
Anexos: pjl93-XIII.doc

Importância: Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 93/XIII/1.ª (BE)

Revoga o regime de requalificação

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 59	Proc. n.º 02.08
Data: 016 / 01 / 08	N.º 207 / X



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 93/XIII/1.ª

REVOGA O REGIME DE REQUALIFICAÇÃO

Exposição de motivos

O regime de requalificação de trabalhadores em funções públicas, herdeiro do regime de “mobilidade especial” que, segundo epígrafe da lei, visa “a melhor afetação dos recursos humanos da Administração Pública”, veio a consubstanciar, na prática, um regime de chantagem permanente sobre os trabalhadores da Administração Pública.

Na realidade este regime surgiu com o objetivo de maquilhar o despedimento de funcionários públicos proibido pela Constituição. Na proposta original, o funcionário ficaria durante um período máximo de 12 meses à espera de colocação, findos os quais o funcionário poderia aguardar nova colocação sem receber qualquer rendimento, ou cessar o contrato, com direito a subsídio de desemprego.

A atual lei da requalificação continua a não ter como objetivo qualquer “requalificação” efetiva dos trabalhadores, apenas tentou contornar o chumbo do Tribunal Constitucional à anterior proposta do Governo.

Atualmente, os trabalhadores abrangidos por esta lei que entraram depois de 2008, perdem o vínculo ao fim de um ano e os restantes trabalhadores passam a auferir 60% do salário no primeiro ano e 40% no segundo, com um limite de 3 IAS na primeira fase e 2 IAS na segunda.

Ora, o que se verifica, é que esta precarização das condições de trabalho, leva a que os trabalhadores se vejam obrigados a optar entre a perda do vínculo público e um salário que mal lhes chega para sobreviver. Assim sendo, esta figura é uma espécie de TGV para um *“despedimento camuflado”*.

Esta realidade tornou-se muito clara com a decisão de colocar 697 trabalhadores da Segurança Social em situação de requalificação. Dessa lista, resultou uma lista final de 612 pessoas. No decurso deste processo foram apresentadas pelos sindicatos providências cautelares, no âmbito das quais indicamos, a título de exemplo, uma sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Coimbra que obrigou a Segurança Social a reintegrar uma educadora de infância que foi enviada para a requalificação. Nesta decisão são invocadas inconstitucionalidades e violações da legislação laboral que comprovam a escolha arbitrária destes funcionários empurrados para um verdadeiro *“despedimento coletivo”*.

Este regime foi apenas um instrumento de destruição do Estado Social, contribuindo para o aumento do desemprego no país e a degradação das relações laborais e com enormes prejuízos para o acesso das cidadãs e cidadãos às funções sociais do Estado.

O atual Governo já demonstrou publicamente o seu repúdio pelo regime de requalificação e a vontade política de o revogar. Conscientes de que seremos chamados a este debate num âmbito mais alargado, o Bloco de Esquerda considera que a revogação de um regime reconhecidamente injusto deve ser imediata.

Recordamos que este projeto está a passo com a posição maioritária dos deputados em relação à requalificação dos docentes, cuja revogação foi recentemente aprovada na generalidade. Tal como nesses casos, cumpre alertar para a necessidade de repor a justiça onde ela não existiu e de garantir a salvaguarda dos direitos dos trabalhadores colocados neste regime.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei revoga a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e a Secção II “Reafectação de trabalhadores em caso de reorganização e racionalização de efetivos”, incluída no Capítulo VIII, do Título IV, da Parte II da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Norma revogatória

1 - É revogada a Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2 - São revogados os artigos 245.º a 275.º, da Secção II “Reafectação de trabalhadores em caso de reorganização e racionalização de efetivos”, incluída no Capítulo VIII, do Título IV, da Parte II da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 3.º

Direitos adquiridos

Os trabalhadores abrangidos pelo processo de requalificação devem regressar às funções que desempenhavam à altura da colocação em requalificação, salvaguardando-se os seus direitos em matéria contributiva, retributiva e de progressão na carreira.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 6 de dezembro de 2016

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,